

... não pode e deve legitimamente considerar os aspectos de equidade envolvidos no caso, sem ficar tolhida por certas teorias de nulidade absoluta e automática dos atos escolares, que costumam ser invocadas, mas são muito discutíveis, sobretudo em matéria administrativa. (aa) José Barreto Filho, relator. A. Almeida Júnior, Newton Sucupira.

## AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA DE SÃO PAULO

PARECER n.º 410, C. E. Su., aprov. 19-12-1 962.

I — Trata o presente processo do pedido de *autorização para funcionamento* da Escola de Biblioteconomia de São Paulo, da Fundação Sociologia e Política de São Paulo.

II — A Diretoria do Ensino Superior, na informação que instrui o processo (fls. 221), opina no sentido de que a autorização solicitada deve ser convertida em reconhecimento, e isto porque: a) trata-se de estabelecimento que já diplomou 19 turmas, no período de 1940 a 1960; b) a Escola foi criada antes da lei que regulamentou a profissão de bibliotecário (Lei n.º 4 084, de 30-6-1 962; c) esta Escola, nessa mesma situação, sofreu reconhecimento e foi aceito o seu pedido; d) a verificação foi feita por comissão de três membros, o que constitui exigência para reconhecimento.

III — Tendo em vista essa ponderação, com a qual estamos de acôrdo, passamos a examinar o processo.

IV — *Personalidade Jurídica*: A entidade mantenedora é a Fundação Sociologia e Política, entidade autônoma com personalidade jurídica de direito privado, em cujos estatutos (art. 2.º letras a, b e c) se enquadra perfeitamente a Escola de Biblioteconomia.

V — *Capacidade Financeira*: O patrimônio líquido da Fundação de acôrdo com os dados do seu balanço, é da ordem de Cr\$ 13 842 385,00. Com os valores disponíveis e realizáveis, que somam Cr\$ 5 559 824,00, deduz-se que a Fundação está apta a manter a Escola de Biblioteconomia. Para êsse fim, depende a Fundação a verba de ..... Cr\$ 3 820 000,00.

VI — *Edificações e Instalações* — A Escola de Biblioteconomia funciona no mesmo prédio em que está situada a Escola de Sociologia e Política, na Rua General Jardim, 522, cujas instalações foram julgadas satisfatórias.

VII — *Direção e Aparelhamento Administrativo* — A Direção da Escola está a cargo do Prof. Josué Spina França (*curriculum vitae* a fls. 128 e 129) e a vice-direção a Prof.<sup>a</sup> Zilda Machado Teixeira (*curriculum vitae* a fls. 108). A comissão de verificação considerou como perfeitamente equipada a secretaria da Escola (fls. 45).

VIII — *Organização Didática e Administrativa* — Consta do Regulamento de fls. 46 a 83 do processo. Esse documento, elaborado antes da regência da Lei de Diretrizes e Bases, deverá ser adaptado aos novos dispositivos legais.

IX — *Corpo Docente* — É o seguinte o *Corpo Docente* da Escola Biblioteconomia:

1. *Maria de Lourdes Figueiredo* — professora de *Organização Administração de Biblioteca*. Diplomada pela Escola — Curso de Especialização na Universidade Minesota-Turismo de Magistério. (*Curriculum vitae* fls. 92).
2. *Regina Carneiro* — professora de *Catálogo* — Bibliotecária diplomada pela Escola de Biblioteconomia da Universidade de Columbia e N. Y. (*Curriculum vitae* fls. 94).
3. *Noemi do Val Penteado* — professora de *Classificação* diplomada pela Escola de Biblioteconomia da Universidade de Columbia e N. Y. (*Curriculum vitae* fls. 102).
4. *Maria Antonieta Ferray* — professora de *Bibliografia e Referência* (*Curriculum vitae* fls. 131).
5. *Getúlio Dande Leoni* — professor de *Paleografia e História do Livro* (*Curriculum vitae* fls. 123, cumprindo ressaltar que tem diploma de Doutor em Letras pela Universidade de Bolonha).
6. *Odilon Nogueira de Matos* — professor de *Introdução a Cultura Histórica* — licenciado em Geografia e História (*Curriculum vitae* fls. 23).
7. *Oswaldo de Andrade Filho* — professor de *Introdução a Cultura Artística* — (*Curriculum vitae* fl. 133).
8. *Esaac Carlos de Camargo* — professor de *Literatura* — convém que, no caso deste professor, deve juntar a escola a documentação do seu preparo especial para a disciplina lecionada, visto não figurar no processo título ou trabalho que o comprove. (*Curriculum vitae* fl. 125).
9. *Heloisa de Almeida Prado* — professora de *Organização* (*Curriculum vitae* fl. 105).

10. *Enny Dias* — professor de *Catálogoção* — (*Curriculum vitae* fl. 112).
11. *Noemia Lentino* — professora de *Classificações e Classificação Especializada* (*Curriculum vitae* fl. 97).
12. *Zilda Machado Taveira* — professora *Bibliografia Especializada* (*Curriculum vitae* fl. 108).
13. *Josué Spina França* — professor de *Introdução as Ciências Sociais* (*Curriculum vitae* fls. 128/129).
14. *José Novais Paternostro* — professor de *Psicologia* (*Curriculum vitae* fls. 130/131).
15. *Maria Luiza Monteiro da Cunha* — professora de *Catálogoção de Material Especializado* (*Curriculum vitae* fls. 126 e 126-A).
16. *Abner Lelis Corrêa Vicentini* — professor de *Documentação* (*Curriculum vitae* fls. 116 e 119).
17. *Petronius Matos Coutinho* — professor de *Introdução à Cultura da Filosofia* (*Curriculum vitae* fls. 87/90).
18. *Adelfa Silva Rodrigues Figueiredo* — professora de *Seleção de Livros* (*Curriculum vitae* fls. 94/96).
19. *Sara Correia* — professora de *Seleção de Livros* (falta o respectivo *Curriculum vitae* no processo), lacuna que precisa ser preenchida).

*Observação* — Chamo a atenção para a circunstância de que boa parte dos professores é constituída de bibliotecônomos formados pela própria Escola. Compreende-se que assim seja, visto que só recentemente se deu a êsse tipo de preparo de nível universitário em nosso País o necessário amparo da lei. Convém ressaltar, entretanto, que a Escola de Biblioteconomia de São Paulo, embora funcionando sem o reconhecimento que nesta oportunidade é proposto, constitue, na sua especialidade, uma tradição de altos serviços prestados ao País.

X — O limite de vagas foi fixado em 35 alunos por série.

XI — Somos de parecer, em face da documentação constante do processo e das informações prestadas pela Diretoria do Ensino Superior, que seja reconhecida para os efeitos da lei, a Escola de Biblioteconomia da Fundação "Escola de Sociologia e Política de São Paulo", obrigando-se a referida Escola a apresentar o seu Regimento devidamente ajustado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e mais: a sanar as pequenas falhas apontadas. (aa) Josué Montello, relator. A. Almeida Júnior, José Barreto Filho.